



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 158/02, DE 16 DE AGOSTO DE 2002.

“Dispõe sobre a aposentadoria compulsória do servidor
REINALDO TIMÓTEO DO ROSÁRIO”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 13.930/02, em especial os pareceres do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguáPrev e da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, ao servidor **REINALDO TIMÓTEO DO ROSÁRIO**, matrícula funcional n.º 2502 e RG n.º 3.685.504, ocupante do cargo de Motorista, referência “19”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, por contar mais de 70 anos de idade, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Municipal n.º 888, de 5 de dezembro de 2000, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e criou o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguáPrev.

Art. 2º - O ex-servidor perceberá os proventos proporcionais correspondentes a 30 (trinta) anos, 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias de efetivo exercício no serviço público municipal, num total de R\$ 360,69 (trezentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos), valor este já acrescido de todos os direitos e demais vantagens do cargo que exercia, assim composto:

Salário (30/35 avos).....	R\$ 327,90
Adicional por Tempo de Serviço (30/35 avos).....	R\$ 32,79
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 360,69

Art. 3º - O pagamento dos proventos da aposentadoria será suportado integralmente pelo Tesouro Municipal, nos termos do disposto no artigo 103, da Lei Municipal n.º 888, de 05 de dezembro de 2.000, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e criou o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev.



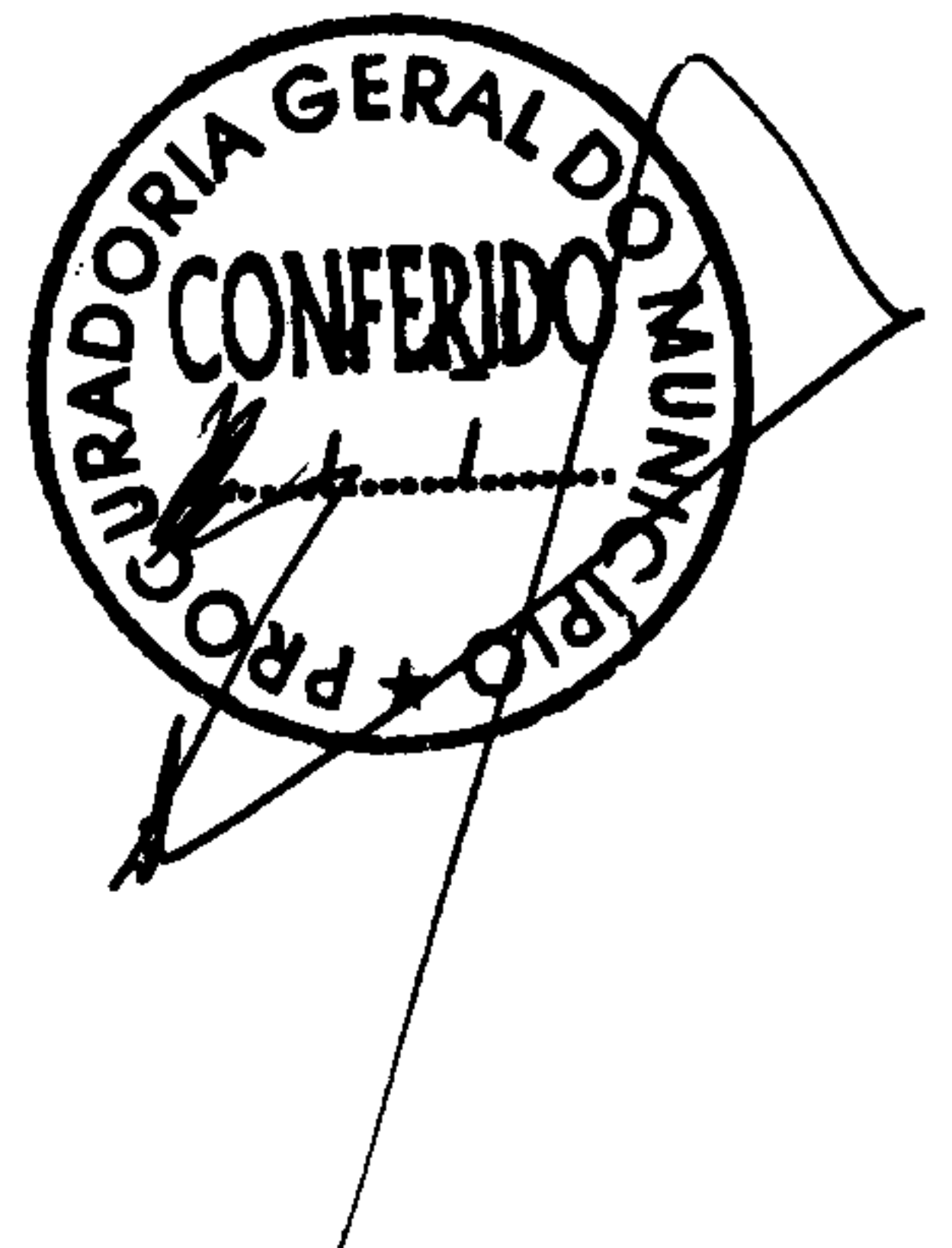
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 16 de agosto de 2002.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 23/08/02
NO JORNAL LOCAL *Expressão*
Caieira Ed. 466